

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONVÊNIO 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024 PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES, AMBULATORIAIS E PRONTO ATENDIMENTO GERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APIACÁ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ, SENDO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS, MANTENEDOR DO HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO.

O **MUNICÍPIO DE APIACÁ**, pessoa jurídica de direito público, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ, com sede na Alameda Moacyr Tardin Figueiredo S/N, centro, Apiacá-ES – CEP. 29.450-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14764137/0001-27, representado neste ato por seu Prefeito, Dr. Fabricio Gomes Thebaldi, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Praça Antonio Caetano, nº 14, Centro, nesta cidade e Comarca de Apiacá - ES, portador da RG nº 096883079 IFP/RJ, e CPF nº 024616387-99, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra Flavia Basilio Zanardi, psicóloga, brasileira, divorciada, portadora da RG nº 20.261.047-3 DETRAN/RJ e CPF nº 104.161.827-12, residente e domiciliada na Rua José Frederico, nº 2, Centro, nesta cidade de Apiacá-ES, na qualidade de gestora do SUS Municipal, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA**, entidade filantrópica e sem fins lucrativos mantenedora do **HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tenente José Teixeira,473 – Centro – Bom Jesus do Itabapoana – RJ , CNPJ nº 28.812.576/0003-34, neste ato representado por sua Presidente, Sra. Jussara Gomes de Souza, brasileira, empresário, Carteira de Identidade nº 06691316-1, inscrita no CPF sob nº 802.781.167-87, domiciliada na Rua Itaperuna, nº 349, Bairro Lia Márcia, Bom Jesus do Itabapoana –RJ, doravante denominada **CONVENENTE**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize uma assistência humanizada e valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente Convênio, nos termos do disposto na Lei nº 8.080 de 19/09/90; na Lei nº 8.142 de 28/12/90; nas Portarias nº 1.034/2010, de 05/05/10 e nº 3.410/2013, de 30/12/13 e, no que couber, a Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS, através da realização de Serviços Hospitalares, Ambulatoriais e Pronto Atendimento Geral, visando à garantia da atenção integral à saúde dos usuários, conforme Documento Descritivo - previamente definido entre as partes.

§1º - Os serviços conveniados encontram-se discriminados no Documento Descritivo, previamente definido entre as partes (Anexo I) e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde que integram este instrumento, para todos os efeitos legais, devendo estar à disposição da regulação local e/ou regional.

§2º - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base populacional municipal e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

§3º - Os serviços conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada disponível do Hospital, incluindo seus serviços médicos-hospitalares, em favor da clientela universalizada.

§ 4º – O Documento Descritivo, parte integrante desse Instrumento, será atualizado em decorrência do processo de adequação de necessidades visualizada e acordada entre as partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONVENENTE nas dependências do prédio cedido pelo Município e situado na Rua Jerônimo Monteiro, nº 49, Centro, Apiacá, assumindo o CONVENENTE a responsabilidade de indicar assistente técnico devidamente habilitado, inscrito no CRM, com posterior comunicação ao CONCEDENTE.

§ 1º - A eventual mudança de endereço do HOSPITAL será imediatamente comunicada ao CONCEDENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora conveniados em outro endereço, podendo ainda, rever as condições do convênio e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º - A mudança de Diretor Clínico e/ou Técnico, também será comunicada ao CONCEDENTE, bem como do responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À CONVENIENTE**

- a) Cópia do cartão CNPJ;
- b) Cópia do Estatuto e suas alterações ou sua última alteração consolidada;
- c) cópia de ata de eleição de direção atual;
- d) Cópia de recibo de recolhimento de INSS referente ao mês anterior à assinatura deste convênio;
- e) Cópia de recibo de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente ao mês anterior à assinatura deste convênio;
- f) Cópia da cédula de identidade do diretor/administrador;
- g) Cópia do comprovante de inscrição no CRM do Médico Responsável (Diretor Clínico);
- h) Cópia do Diploma do Médico Responsável;
- i) Relação dos profissionais pertencentes ao Corpo Clínico com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;
- j) Relação com especificação dos recursos físicos (instalações, equipamentos correlacionadas com os serviços ofertados);
- k) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do art.26 da lei 8.080/90.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I - O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – O encaminhamento e o atendimento ao usuário são realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contra-referência, mediante autorização prévia do Gestor Local, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese;

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - Os atendimentos serão realizados de modo humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos Gestores Estadual e Municipal; e

VII - Estabelecimento de metas para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Documento Descritivo e contribuir para o cumprimento das metas;
- c) Aprimoramento da atenção à saúde; e
- d) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios do Departamento de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, através da indicação de seus representantes e do fornecimento de informações requisitadas nos prazos estabelecidos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

Para cumprimento do objeto deste Instrumento, as partes obrigam-se a cumprir ao disposto abaixo:

##### **I – DO CONCEDENTE:**

Compete ao ente concedente:

- I - Definir as ações e serviços a serem conveniados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas do município;
- II - Gerenciar os instrumentos formais de convênio sob sua gestão, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos conveniados;
- III - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde conveniados por meio de:
  - a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal;

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na RAS para a continuidade do cuidado após alta hospitalar;
- c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação;
- VI - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- VII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde conveniados, na forma de:
  - a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
  - b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto no instrumento formal de convênio;
  - c) Monitoramento e avaliação das metas;
  - d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no instrumento formal de convênio;
- VIII - Apresentar prestação de conta do desempenho do hospital conveniado com formatos e periodicidade definidos, obedecida à legislação vigente;
- IX - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde conveniado prestada pelo hospital ou profissional de saúde ;
- X - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos sistemas pertinentes;
- XI- Manter a regularidade do pagamento dos serviços ofertados, conforme estabelecido neste convênio;

**II – DO CONVENENTE:**

- I - Cumprir os compromissos deste instrumento, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - Realizar a gestão de leitos hospitalares, mesmo que de observação ou estabilização com vistas à otimização da utilização;
- V - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VI - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VII - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- VIII - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços conveniados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;
- IX - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo;
- X - Promover a visita ampliada para os usuários internados em observação;
- XI - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XII - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica; e
- XIV - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.
- XV - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas do convênio, implementando os dispositivos para o seu fiel cumprimento;
- XVI - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços conveniados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de convênio e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;
- XVII - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de convênio, respeitada a legislação específica;
- XVIII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde convênio aos usuários do SUS;
- XIX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- XX - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XXI - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde conveniados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XXII - Disponibilizar ao gestor público de saúde dos respectivos entes federativos os dados necessários para alimentação dos sistemas pertinentes;
- XVI - Implantar e participar a Comissão de Acompanhamento de Convênio;
- XVII - Solicitar a CONCEDENTE a remoção e regulação de pacientes que estejam internados em observação em suas dependências para outras unidades

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

hospitalares com parecer médico com as devidas informações sobre o quadro clínico para melhor tratamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO**

O Documento Descritivo, parte integrante deste CONVÊNIO é a condição de sua eficácia, deverão ser elaboradas conjuntamente pelo CONVENENTE e CONVENIADO e deverá conter:

- a) todas as ações e serviços objeto deste instrumento;
- b) definição dos quantitativos estimados contratados pelo CONVENENTE com relação às internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico;
- c) definição das metas de qualidade;
- d) o Documento Descritivo terá validade de doze meses. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo do Documento Descritivo, a comunicarem o interesse pela prorrogação contratual.
- e) o Documento Descritivo e suas alterações serão objeto de aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O Valor total estimado para a execução do presente convênio será de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) e estará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo ser repassado ao HOSPITAL nas seguintes condições:

- I - em 12 parcelas mensais fixas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços;
- II - No ano de 2024 o valor de R\$ 1.200.000,00 para incentivo de implementação da qualidade da assistência, a ser captado através de emenda parlamentar dos orçamentos da União e/ou do Estado, sem que tenha vinculação obrigatória no caso de insucesso da captação.

§ 1º - Mediante Termo Aditivo, de acordo com a capacidade operacional do HOSPITAL e as necessidades da SECRETARIA, as partes deste convênio

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

poderão, por interesse público, fazer acréscimos nos valores limites deste convênio, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - As partes se comprometem a buscar o incremento de emendas parlamentares e outras fontes de recursos para ampliar o valor constante do inciso II desta cláusula, visando não só o incentivo a qualidade da assistência, mas a ampliação quantitativa da oferta de serviços na unidade hospitalar.

§ 3º - No período de vigência do convênio o CONCEDENTE assume o compromisso de priorizar a destinação de emendas parlamentares à manutenção e/ou ampliação dos serviços objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos do presente convênio, oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com a seguinte classificação:

Unidade 003- Atenção a média e alta complexidade  
Função 06003.1030200112.052 - Transferência de recursos ao Hospital São Vicente de Paulo  
Subfunção 302  
Programa 0011  
Ficha 89 Recurso Próprio Saúde

Unidade 003 – Atenção a média e alta complexidade  
Função 06003.1030200112.052 – Transferência de recursos ao Hospital São Vicente de Paulo  
Subfunção 302  
Programa 0011  
Ficha 90 Recurso Federal SUS

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE:**

Da Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios:

Será instituída pelo ente federativo a Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios, que será composta, no mínimo, por 1 (um) representante do município contratante, 1 (um) representante do prestador e 1 (um) representante dos usuários membro do Conselho Municipal de Saúde.

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Aplacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PRÁGRAFO ÚNICO - a Comissão de que trata o "caput" monitorará a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I - Avaliar o cumprimento das metas qualitativas e físico-financeiras;
- II - Avaliar a capacidade instalada; e
- III - Readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que se fizerem necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONVENIENTE obriga-se a encaminhar nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratos e Convênios;
- b) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados e,
- c) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de Contas será feita através do envio das produções mensalmente ao setor de faturamento e comprovação da utilização dos recursos na modalidade custeio exclusivamente.

- a) Disponibilizar, quando solicitado pela gestão, Comissão de Acompanhamento ou Auditoria, boletim de atendimento médico, prontuário do paciente e outros documentos que se fizerem necessários para comprovação de atendimento;
- b) Planilha discriminativa com os valores de acordo com a tabela de serviços preconizada (ANEXO I) pelo referido instrumento;
- c) Documentos que comprovam a utilização dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta de qualquer das partes, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

§ 1º - A proposta, devidamente formalizada e justificada, deve ser apresentada ao CONCEDENTE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 2º - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo CONCEDENTE, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

§ 3º - Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, deverá o CONVENENTE demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do CONCEDENTE, integrará o Plano de Trabalho.

§ 4º - Poderá ser alterado o presente CONVÊNIO em decorrência do processo de elaboração da Programação Pactuada Integrada/PPI e necessidade apontadas por demandas do sistema de saúde, prioritariamente através da Regulação de acesso ambulatorial e hospitalar.

§ 5º - O Plano Descritivo somente poderá ser revisto a partir de 90 (noventa) dias de vigência para a correção de eventuais deficiências programáticas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo CONVENENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONVENENTE;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do CONVENENTE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

§ 1º - A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido pela Comissão de Acompanhamento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste CONVÊNIO, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo, ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

**Estado do Espírito Santo**  
**Prefeitura Municipal de Apiacá**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente os referentes ao Documento Descritivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O convênio pactuado será publicado, por extrato, de acordo com a legislação vigente no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio vigorará pelo prazo de cinco (05) anos a contar da data deste instrumento, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, se dar a ampliação no prazo fixado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Apiacá, Município do Estado do Espírito Santo, para dirimir questão sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes e Conselho Municipal de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordado, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Apiacá, 01 de fevereiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
CENTRO POPULAR PRÓ-MELHORAMENTO DE BOM JESUS